



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA TÉCNICA - SES - Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis - Nº 005/2020

Recife,
21 de agosto de 2020

ASSUNTO: Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19.

Em 26 de abril de 2020, o Sistema Nacional de Saúde Inglês (NHS) lançou alerta relatando a identificação de uma nova apresentação clínica em crianças previamente saudáveis, possivelmente associada à COVID-19. Trata-se de uma síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) grave com características semelhantes às observadas na síndrome de Kawasaki, Kawasaki incompleta e/ou síndrome do choque tóxico. Após o alerta inglês, diversos países na Europa e na América do Norte também reportaram casos identificados em crianças e adolescentes, dentre esses Espanha, França, Itália, Canadá e Estados Unidos. Até o momento, mais de 570 casos e dez óbitos foram notificados no mundo².

O espectro clínico completo da SIM-P ainda é desconhecido. Os relatos de casos disponíveis na literatura descrevem manifestações sindrômicas caracterizadas por febre persistente acompanhada de um conjunto de sintomas que podem incluir hipotensão, comprometimento de múltiplos órgãos e elevados marcadores inflamatórios. Os sintomas respiratórios não são presentes em todos os casos^{3;4}. A maioria dos casos relatados apresentam exames laboratoriais que indicam infecção atual ou recente pelo SARS-CoV-2 (por biologia molecular ou sorologia) ou vínculo epidemiológico com caso confirmado de COVID-19. Tal achado sustenta a hipótese de associação entre a SIM-P e a COVID-19, porém esta relação causal ainda não foi estabelecida e permanece em investigação^{3;4}.

No final da semana epidemiológica 20, autoridades sanitárias internacionais como o Centro de Controle de Doenças e Prevenção (CDC) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicaram alertas sobre a SIM-P recomendando a notificação de casos suspeitos^{5;6}. As publicações enfatizam que, embora, até o momento, as crianças sejam menos afetadas pela COVID-19 e que os casos de SIM-P sejam raros, existe uma necessidade urgente de coleta de dados padronizados que descrevam aspectos desconhecidos da mesma, e colaborem para confirmar a associação com a COVID-19^{5;6}. A avaliação de risco publicada pelo CDC europeu destaca ainda que os casos conhecidos na Europa foram reportados na fase decrescente da epidemia de COVID-19, alertando para que mais casos possam ser identificados conforme os países entrem nesta fase e mais alertas sobre a SIM-P sejam realizados.

No Brasil, o alerta emitido em 20 de maio de 2020 pelo Ministério da Saúde em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) chama atenção da comunidade pediátrica para a identificação precoce da SIM-P no País e orienta quanto ao manejo clínico dos casos.

Na continuidade, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde implanta no Brasil, a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19, e orienta os serviços de saúde, bem como as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde quanto à notificação de casos.

Diante disso, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco divulga, através desse documento, as orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19.

1. DEFINIÇÃO DE CASO

Quadro 1. Definição de caso da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à COVID-19

<p>Definição de caso preliminar*</p> <p>Caso que foi hospitalizado ou óbito com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presença de febre elevada (considerar o mínimo de 38°C) e persistente (≥ 3 dias) em crianças e adolescentes (entre 0 e 19 anos de idade) <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos dois dos seguintes sinais e/ou sintomas: <ul style="list-style-type: none"> – Conjuntivite não purulenta ou erupção cutânea bilateral ou sinais de inflamação mucocutânea (oral, mãos ou pés), – Hipotensão arterial ou choque, – Manifestações de disfunção miocárdica, pericardite, valvulite ou anormalidades coronárias (incluindo achados do ecocardiograma ou elevação de Troponina / NT-proBNP), – Evidência de coagulopatia (por TP, TTPa, D-dímero elevados). – Manifestações gastrointestinais agudas (diarreia, vômito ou dor abdominal). <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Marcadores de inflamação elevados, como VHS, PCR ou procalcitonina, entre outros. <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afastadas quaisquer outras causas de origem infecciosa óbvia de inflamação, incluindo sepse bacteriana, síndromes de choque estafilocócica ou estreptocócica. <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidência de COVID-19 (biologia molecular, teste antigênico ou sorológico positivos) ou história de contato com caso** de COVID-19. <p>Comentários adicionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Podem ser incluídos crianças e adolescentes que preencherem critérios totais ou parciais para a síndrome de Kawasaki ou choque tóxico, com evidência de infecção pelo SARS-CoV-2.

*Adaptada pelo Ministério da Saúde, com base na definição de caso da OPAS-OMS (WHO 2019-nCoV/MIS_Children_CRF/2020.2), validada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Instituto Evandro Chagas.

NT-proBNP - N-terminal do peptídeo natriurético tipo B; TP - Tempo de protrombina; TTPa - Tempo de tromboplastina parcial ativada; VHS - Velocidade de hemossedimentação; PCR - Proteína C-reativa.

**Contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19.

2. RECOMENDAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE NOTIFICAÇÃO DA SIM-P TEMPORALMENTE ASSOCIADA À COVID-19

2.1 A notificação individual da SIM-P deverá ser realizada de forma **universal**, isto é, por qualquer serviço de saúde ou pela autoridade sanitária local ao identificar indivíduo que preencha a definição de caso (Quadro 1). No entanto, devido à necessidade de informação de vários aspectos clínicos e laboratoriais, recomenda-se que a mesma seja realizada pelo serviço de saúde que disponha de mais dados sobre o caso. A notificação deverá ser realizada **em até 24h a partir da confirmação do mesmo**.

2.2 A notificação individual da SIM-P **não** deverá ser restrita às unidades de saúde com Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) instalada, entretanto, naquelas onde há VEH ativa, essa deverá participar das atividades relacionadas à notificação.

2.3 Para identificação dos casos de SIM-P, os serviços de saúde devem estar alerta e realizar sistematicamente busca ativa de indivíduos hospitalizados que possivelmente preencham a definição de caso. Além disso, proceder com coleta de exames, investigação clínico-laboratorial, acompanhamento e encerramento dos casos.

2.4 A notificação de caso de SIM-P deverá ser realizada, quando o caso preencher todos os critérios estabelecidos na definição de caso (Quadro 1), por meio do preenchimento diretamente no formulário *online* <https://is.gd/simpCOVID> que estará na Plataforma Online <https://www.cievspe.com/notifique-aqui> clicando em SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA PEDIÁTRICA (SIM-P) – Notifique Aqui!

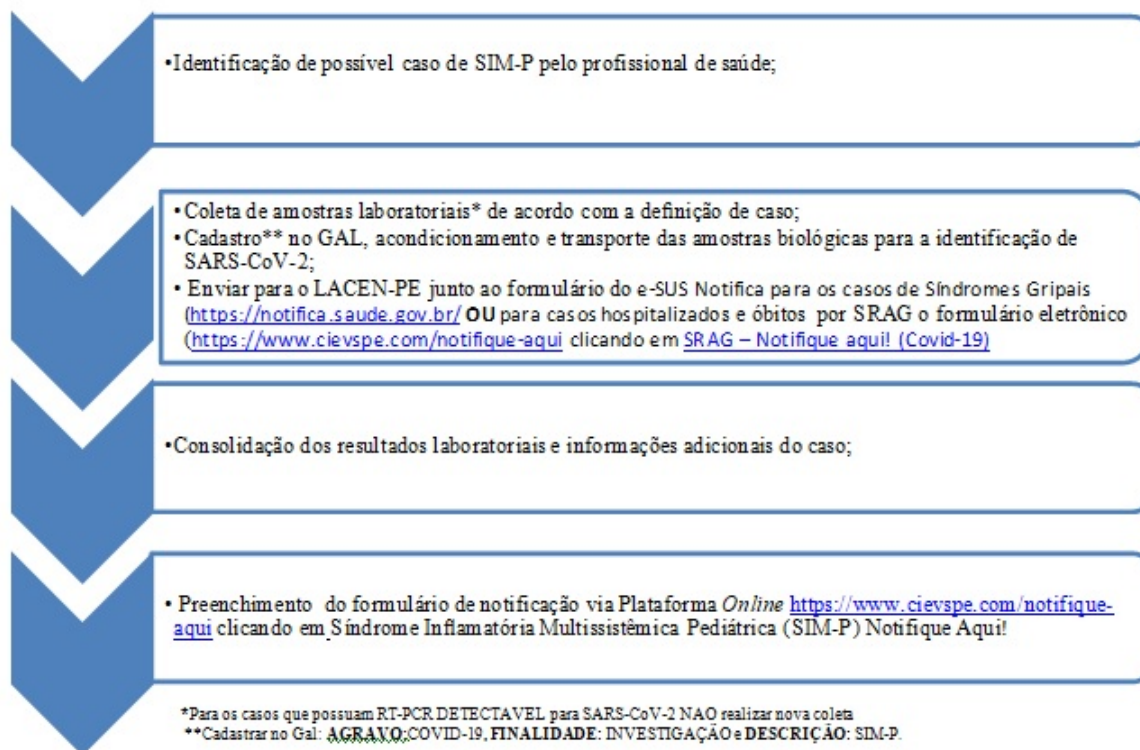
2.5 Na impossibilidade de notificação da SIM-P pela unidade de saúde notificadora diretamente no formulário *online*, este deverá ser impresso, preenchido e enviado ao serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em meio físico ou digitalizado. Nestes casos, o serviço de vigilância epidemiológica da SMS será responsável pela digitação do caso no formulário *online* <https://is.gd/simpCOVID>.

2.6 Recomenda-se às unidades notificantes, revisar periodicamente os registros de saúde disponíveis para identificação de dados importantes da evolução do caso (resultado laboratorial, tratamento, alta, óbito, transferência de hospital e outros). Novos dados revisados deverão ser informados à área técnica da vigilância da SIM-P/SES-PE pelo email simpCOVID.pe@gmail.com para atualização no banco de dados.

2.7 As vigilâncias epidemiológicas municipais e estaduais deverão acompanhar os casos da SIM-P temporalmente associadas à COVID-19 notificados, com as atualizações necessárias até seu encerramento no sistema.

2.8 Para melhor conhecimento da situação epidemiológica da SIM-P em Pernambuco, todos os casos que atenderem à definição de caso e que ocorreram desde o dia 26/02/2020 (confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Brasil), **devem ser notificados** e seus dados inseridos no formulário online.

FIGURA 1. Fluxo de informações para notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica pelas unidades de saúde.



Para envio de amostra biológica para a identificação de SARS-CoV-2 a unidade notificadora deverá preencher o formulário de notificação eletrônico (<https://www.cievspe.com/notifique-aqui> clicando em [SRAG – Notifique aqui! \(Covid-19\)](#) para casos e óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) OU formulário do e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>) para os casos de Síndromes Gripais (SG) conforme orientações descritas na Nota Técnica SES-SEVS: Vigilância Epidemiológica e laboratorial na epidemia da COVID-19 vigente disponível na Plataforma Cievs - <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov>.

3. CADASTRO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRA PARA IDENTIFICAÇÃO LABORATORIAL DE SARS-CoV-2

No momento da coleta, identificar as amostras com nome completo do paciente, data de nascimento, número da requisição do GAL e data de coleta. Cadastrar a amostra corretamente na requisição do sistema GAL como SWABS COMBINADOS DE NASOFARINGE e OROFARINGE, Agravado:COVID-19, Finalidade: INVESTIGAÇÃO e Descrição: SIM-P. Para o envio das amostras clínicas ao LACEN-PE, é **OBIGATÓRIO**, além do cadastro desse envio no GAL, que as mesmas sejam acompanhadas do formulário de notificação.

As amostras devem ser mantidas em temperatura adequada de refrigeração (2° a 8°C) e devem ser enviadas entre 24 a 48 horas após a coleta, não devendo ultrapassar o prazo de 72 horas da coleta. O transporte das amostras deve ser feito em caixas térmicas de paredes rígidas, que mantenham a temperatura adequada de refrigeração até a chegada ao LACEN-PE, e transportadas na posição vertical. Não acondicionar documentos e fichas de notificação dos casos no interior das caixas isotérmicas.

ATENÇÃO!

- Ressalta-se que alguns exames complementares são de extrema relevância para auxílio diagnóstico, especialmente os marcadores laboratoriais de atividade inflamatória, como: leucograma (com destaque para neutrofilia e linfopenia), proteína C reativa (PCR), velocidade de hemossedimentação (VHS), ferritina, IL-6 e procalcitonina; além de outros como fibrinogênio, D-dímero, desidrogenase láctica (DHL), triglicérides, ferritina, troponina, pró-BNP e CKMB. Assim, são fortemente recomendados para avaliação e acompanhamento dos casos pela assistência.
- Recomenda-se também a realização de hemocultura para descartar a possibilidade de sepse bacteriana ou síndrome do choque tóxico estafilocócico ou estreptocócico.
- No LACEN-PE será realizada pesquisa para SARS-CoV-2 por RT-PCR **swabs combinados (nasofaringe e orofaringe)**, amostra de aspirado nasofaríngeo (ANF). Recomenda-se que, quando disponível, também seja realizada pesquisa sorológica ou teste rápido.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

a. A comunicação e esclarecimento de dúvidas a respeito das notificações da SIM-P deve ser feito, prioritariamente, por meio do e-mail: simpcovid.pe@gmail.com

b. Meio telefônico: o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – Cievs/PE dispõe aos profissionais de saúde, 24 horas por dia, o contato pelo telefone (81) 99488-4267. Por meio deste canal de comunicação, o profissional de saúde será atendido por um técnico capacitado para suporte à notificação e dar encaminhamento adequado conforme protocolos estabelecidos no SUS para a investigação local.

Diante da necessidade de outros esclarecimentos, o corpo técnico da SEVS encontra-se à disposição, em horário institucional, através dos telefones: (81) 3184-0224/3184-0225 (área técnica) e 3184-0191/0192 (Cievs/PE).

Ana Catarina de Melo Araújo

SES - Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis

REFERÊNCIAS

1. NHS. NHS London: COVID-19 and Paediatric Shock (26.04.2020). 2020. Disponível em: < <https://dgpi.de/eilmeldung-nhs-london-covid-19-paediatric-shock/> >.
2. CDC. COVID-19 - Associated Multisystemic Inflammatory Syndrome in Children - United States, March-July 2020 Weekly / August 14, 2020/69 (32); 1074–1080. Disponível em: <https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/69/wr/mm6932e2.htm>. Acesso em 20/08/2020
3. VERDONI, L. et al. An outbreak of severe Kawasaki-like disease at the Italian epicentre of the SARS- CoV-2 epidemic: an observational cohort study. **The Lancet**, 2020. ISSN 0140-6736. Disponível em: < [https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736\(20\)31103-X.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736(20)31103-X.pdf) >. Acesso em: 2020/05/26.
4. RIPHAGEN, S. et al. Hyperinflammatory shock in children during COVID-19 pandemic. **The Lancet**, v. **395**, n. **10237**, p. **1607-1608**, 2020. ISSN 0140-6736. Disponível em: < [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)31094-1](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)31094-1) >. Acesso em: 2020/05/26.
5. OMS. Multisystem inflammatory syndrome in children and adolescents temporally related to COVID-19. 2020. Disponível em: < <https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/multisystem-inflammatory-syndrome-in-children-and-adolescents-with-covid-19> >.
6. CDC. Health Alert Network (HAN 00432) Multisystem Inflammatory Syndrome in Children (MIS-C) Associated with Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). 2020-05-15T02:10:43Z 2020. Disponível em: < https://emergency.cdc.gov/han/2020/han00432.asp?deliveryName=USCDC_511-DM28431 >.
7. ECDC. Rapid Risk Assessment: Paediatric inflammatory multisystem syndrome and SARS-CoV-2 infection in children. 2020. Disponível em: < <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-risk-assessment-paediatric-inflammatory-multisystem-syndrome-15-May-2020.pdf> >.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araújo**, em 24/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8342847** e o código CRC **442F4EA4**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: